

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 63/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 60/2017**

**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus**, que **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz”**”.

Consta justificativa, o seguinte:

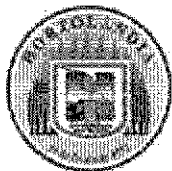
“O presente projeto visa estabelecer no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz” com intuito de promover e divulgar amplamente a aprendizagem profissional como ação afirmativa voltada à integração qualificada de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos.

Essa ação afirmativa, que carece de maior investimento público e privado no país e neste município, envolve as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Econômico, de forma intersetorial, sendo um dos meios mais eficazes para a promoção da inclusão protegida e do trabalho decente para a juventude e para as pessoas com deficiência, na medida em que promove o direito à profissionalização, consagrado na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude e Lei Brasileira de Inclusão, de forma indissociável com os demais direitos humanos fundamentais e prioritários desse público específico, em especial daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A Aprendizagem Profissional constitui também medida eficaz para a erradicação do trabalho infantil, promoção do trabalho decente e protegido, desenvolvimento da autonomia daqueles que vivenciam situações de vulnerabilidade socioeconômica, dependendo de programas de transferência de renda.

No que concerne à “Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável”, a efetivação dessa ação afirmativa contribuirá para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente do “Objetivo 1 – Erradicação da Pobreza”, “Objetivo 4 – Educação de Qualidade”, “Objetivo 5 – Igualdade de Gênero”, “Objetivo 10 – Redução das Desigualdades” e “Objetivo 8 – Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico”.

Segundo dados obtidos junto ao Ministério do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho, RAIS/CAGED – Março/2016), o Município de Hortolândia cumpre apenas 21,75% da cota mínima estabelecida no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei no 10.097/2000, o que



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

comprova a necessidade premente de investimento social público e privado. A propósito, entende-se também que, além das empresas, o próprio Legislativo e o Executivo precisam implantar medidas específicas para a garantia desse direito constitucional, dentre estas o “Programa Municipal de Aprendizagem Profissional”. Afinal, os cidadãos e as famílias de Hortolândia merecem esse investimento e a garantia do direito à profissionalização, inclusão qualificada e protegida no mundo do trabalho e renda, é dever de todos, especialmente do Estado.

Diante do exposto e de todo o arcabouço jurídico pátrio, propõe-se instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia do Aprendiz” a ser comemorado todo dia 7 de Julho, para que esse dia seja lembrado e celebrado mediante ações específicas promovidas pelas pastas das políticas públicas intersetoriais, envolvendo os adolescentes, jovens, famílias, comunidades, entidades formadoras, escolas, conselhos de políticas públicas e de direitos, poderes públicos, empresas e demais estabelecimentos locais, contando para tanto, com o apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Supressiva ao Artigo 2º, renumerando-se o artigo posterior.

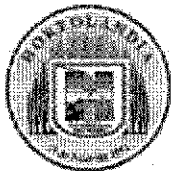
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**O Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz”, que será celebrado anualmente no dia 07 de julho de cada ano.**

**Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

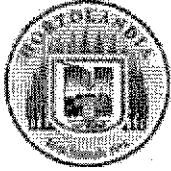
**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e Emenda Supressiva ao Artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto e apresentou Emenda Supressiva, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 63/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 60/2017**  
**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o “Dia do Aprendiz”, que será celebrado anualmente no dia 07 de julho de cada ano.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Supressiva ao Artigo 2º, renumerando-se o artigo posterior.

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Supressiva ao Artigo 2º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

**DANIEL LARANJEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
**MEMBRO/VEREADOR**

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
**MEMBRO/VEREADOR**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**